

habilitados para cada Colegiado”, bem como pela Nota Técnica nº 01.2023-CAOPIJ 0001/2023/CAOPIJ, de 07/07/2023, do CAOPIJ (Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude), do Ministério Público Estadual do Ceará-MPCE, de lavra dos Promotores de Justiça Lucas Felipe Azevedo de Brito, Dairton Costa de Oliveira e Flávio Pinheiro de Sousa, que trata da das hipóteses de realização de eleição suplementar, em observância ao calendário unificado para a eleição e suas respectivas fases anteriores, com atuação do TRE (Tribunal Regional Eleitoral); CONSIDERANDO que a Nota Técnica acima citada remete às hipóteses de não ser atingido o número suficiente de suplementes, mas especificamente no caso do município de Sobral, por pouco foi atingido o número de habilitados suficientes para ocuparem mesmo as vagas de titulares, mesmo com a aplicação de uma segunda prova de caráter suplementar, conforme acordado por este CMDCA, a SEDHAS (Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral) e pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, que já tinha o objetivo de manter para a próxima fase do processo de escolha dos conselheiros tutelares (período de campanha/propaganda eleitoral) a quantidade mínima de pretendentes de acordo com o dispositivo supracitado; CONSIDERANDO a necessidade de manter para a próxima fase do processo de escolha dos conselheiros tutelares (período de campanha/propaganda eleitoral) a quantidade mínima de pretendentes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu Art. 132, sob pena de ser realizada uma eleição suplementar, a ocorrer após a posse dos eleitos, em 10/01/2024; CONSIDERANDO que um processo de eleição suplementar, acarretaria ônus aos cofres públicos, com a realização de novo processo seletivo, exigiria nova logística com o TRE, bem como, no cenário que se apresenta, afetaria o funcionamento do próprio Conselho Tutelar, que basicamente não contaria com suplentes, o que gera o risco de até o quantitativo de titulares poder ser também prejudicado, considerando qualquer imprevisto no processo eleitoral ou na posse dos eleitos; CONSIDERANDO que houve reajuste no cronograma junto ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE quanto à entrega da documentação dos candidatos, o que faz com que haja tempo hábil para otimizar o processo de habilitação por meio da prova, antes de ser iniciada a fase de campanha eleitoral e eleição, sem que isso acarrete revolvimento de fases do processo, em nome dos princípios da eficiência e em observância ao caráter de continuidade do serviço público - sobretudo aqueles vinculados à infância e à adolescência; CONSIDERANDO que já houve o cumprimento do objeto contratual por parte da empresa contratada para elaborar, aplicar e corrigir as duas primeiras provas de habilitação aos interessados em ocupar a função de Conselheiro Tutelar de Sobral, inclusive, sem mais a possibilidade de aditivar o contrato; CONSIDERANDO que essa quadra excepcional impõe uma atuação rápida do CMDCA, a fim tomar medidas a garantir pelo menos o quantitativo mínimo de pessoas com requisitos e credenciais para se submeterem à prova possam ir à fase do crivo popular, inclusive para que haja efetiva disputa entre os habilitados, evitando que os candidatos não concorram entre si (com base, por exemplo, nas melhores propostas ou experiência), indo para a eleição ‘já eleitos’; CONSIDERANDO a competência do CMDCA para organizar e efetivamente realizar todo o processo de escolha dos pretendentes a conselheiros tutelares, inclusive dispondo sobre os critérios necessários para que os candidatos fossem considerados habilitados/aptos em uma fase e prosseguissem para as fases seguintes do processo; CONSIDERANDO a preservação dos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como da lisura do processo, em caso de alteração pontual no Edital especialmente quando se objetiva a promover economia ao erário e fomentar a disputa eleitoral; RESOLVE: PUBLICAR O PRESENTE ADENDO AO EDITAL Nº 01.2023-CMDCA, QUE SE REGERÁ PELOS SEGUINTES TERMOS E CONDIÇÕES: 1.DA MANUTENÇÃO DE QUANTITIVO INSUFICIENTE DE CANDIDATOS APTOS PARA A FASE DE CAMPANHA/PROPAGANDA ELEITORAL NO PROCESSO DE ESCOLHA, DE ACORDO COM NOTA MÍNIMA NAS PROVAS OBJETIVA E DISSERTATIVA. 1.1. Considerando que, de acordo com o resultado final da segunda prova aplicada aos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas (publicado no DOM de 31/07/2023), houve manutenção da quantidade insuficiente de habilitados para garantir um pleito considerado como normal (sem a necessidade de eleição suplementar), ao item 8 do Edital 01.2023-CMDCA, fica acrescido o subitem 8.19, a fim de prever a aplicação de uma terceira e última oportunidade de realização da prova para habilitação, que terá a seguinte redação: “8.19 - Após divulgado o resultado preliminar, escoado o prazo de interposição de recursos, e publicado o resultado final da prova que trata o subitem nº 8.18, no caso de, ainda assim, ser mantido quantitativo de candidatos aptos/aprovados inferior a 10 por colegiado, no total de 20 para o Município de Sobral, os candidatos que tiveram a inscrição habilitada, mas que nas provas não atingiram a média de corte (nota 7 [sete]), poderão se submeter a uma terceira e última prova objetiva e dissertativa, descrita no subitem 8.12 deste Edital, de acordo com novo cronograma a ser publicizado pelo CMDCA, permanecendo considerados aptos/aprovados aqueles candidatos que atingiram a média nas provas já realizadas nos dias 25/06/2023 e 23/07/2023, sendo dispensados de se submeterem ao novo certame. 1.2 - A elaboração, aplicação, correção e

divulgação do resultado preliminar das novas provas de que tratam este adendo, pela inclusão do subitem nº 8.19 ao item 8 do edital 01.2023-CMDCA, ficarão por conta da ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE, com base em termo de parceria a ser firmado especificamente para este fim, objetivando a garantia da impessoalidade e da lisura do processo. 1.3 - Os dados e resultados decorrentes da prova de que trata este adendo poderão ser acessados pelos candidatos interessados por meio do site da ESFAPEGE, cujo endereço eletrônico é: < <http://esfapege.blogspot.com/> >. 1.4. Demais informações sobre a nova prova de que trata este adendo, constam no Anexo Único deste Adendo e em resolução(ões) própria(s) a ser(em) elaborada(s) e publicizada(s) pelo CMDCA; 2.DA ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PREVISTO NO EDITAL Nº 01/2023-CMDCA 2.1. O Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar previsto no item 13, subitem 13.1, do EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.548, de 03 de abril de 2023, especialmente no décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo evento fica alterado na forma prevista neste Adendo, em conformidade com o que preconiza o Item 14.4 do Edital em referência. Dessa forma, calendário de atividades passa a ser o seguinte: 2.1.1 DO NOVO CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023 — CMDCA:

DATA	ETAPA
03/08/2023 (manhã)	Aplicação da Prova Suplementar
03/08/2023 (até às 22h)	Resultado preliminar
04/08/2023	Prazo Limite para Interposição de Recurso contra Nota do Resultado Preliminar
07/08/2023	Resultado dos Recursos interpostos sobre a nota do resultado preliminar e Divulgação do Resultado Final
08/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e entrega dos documentos para Tribunal Regional Eleitoral.
16/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 3.1. As demais disposições e datas continuam inalteradas. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados. Sobral-CE, 31 de julho de 2023. Flávia Pontes Borges - Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral - CMDCA.

ANEXO ÚNICO - ADENDO Nº 06 AO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA NOVA PROVA PARA HABILITAÇÃO FORMATO DA PROVA DE HABILITAÇÃO: PROVA OBJETIVA + REDAÇÃO DISSERTATIVA ARGUMENTATIVA.	
PROVA OBJETIVA	
40 QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 Questões sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes e as legislações correlatas;
	5 Questões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
	5 Questões sobre o Sistema Único de Saúde;
	5 Questões sobre o Sistema Único de Assistência Social;
	5 Questões sobre a Lei Municipal 1865/2019 que rege e disciplina o Conselho Tutelar
10 QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS	5 Questões de Língua Portuguesa
	5 Questões de Informática Básica
REDAÇÃO DISSERTATIVA ARGUMENTATIVA	
- Elaboração de texto dissertativo argumentativo sobre determinado tema relacionado aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com mínimo de 7 e máximo de 30 linhas, onde deve ser avaliado: - Domínio da escrita formal em português; - Capacidade de concatenar ideias e desenvolver argumentos; - Construção coesa e coerente do texto;	

RESOLUÇÃO Nº 13/2023-CMDCA - DISPÕE SOBRE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROVA SUPLEMENTAR AOS CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SOBRAL-CE, COM A DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, CRONOGRAMA, E DEMAIS ORIENTAÇÕES - EDITAL 01.2023-CMDCA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1865 de 30 de abril de 2019, bem como pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. CONSIDERANDO os itens 8.13 a 8.17 do Edital nº 01/2023 que abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sobral/CE do ano de 2023 para cumprimento de mandato eletivo de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028; CONSIDERANDO que o contrato firmado com o Instituto Consulpar para realização da prova de habilitação se encerrou e, por limitações legais, não há possibilidade de aditivo. CONSIDERANDO, ainda, a quantidade exígua de candidatos em todo o processo de seleção de conselheiros tutelares, inclusive para a feitura da prova, o que faz com que não haja número de candidatos suficientes para atender ao mínimo previsto no Art. 13 da Resolução 231/2022 do CONANDA, que dispõe: “o processo de escolha para Conselheiro Tutelar ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada colegiado”; CONSIDERANDO a necessidade de manter para a próxima fase do processo

de escolha dos conselheiros tutelares (período de campanha/propaganda eleitoral) a quantidade mínima de pretendentes de acordo com o dispositivo supracitado; CONSIDERANDO que há a Nota Técnica nº 0001/2023/CAOPIJ, de 07 de julho de 2023, do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, do Ministério Público Estadual do Ceará, de lavra dos Promotores de Justiça Lucas Felipe Azevedo de Brito, Dairton Costa de Oliveira e Flávio Pinheiro de Sousa, que trata da não possibilidade de retrocessão de fases do processo de escolha para conselheiros tutelares, mesmo em caso de quantidade insuficiente de pretendentes, em observância ao calendário unificado para a eleição e suas respectivas fases anteriores, com atuação do TRE-Tribunal Regional Eleitoral, mas não trata sobre alteração no Edital respectivo no sentido de ampliar a fase da prova até o prazo final de entrega dos documentos dos candidatos para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), atingindo assim, o número mínimo de interessados; CONSIDERANDO a orientação do TRE sobre o encaminhamento das informações em todas as fases sobre os possíveis candidatos à eleição de acordo com as inscrições deferidas, a título de não impedir o prosseguimento das etapas caso haja judicialização. CONSIDERANDO a competência do CMDCA para organizar e efetivamente realizar todo o processo de escolha dos pretendentes a conselheiros tutelares, inclusive dispondo sobre os critérios necessários para que os candidatos fossem considerados habilitados/aptos em uma fase e prosseguisse para as fases seguintes do processo; CONSIDERANDO, o ANEXO I do Edital nº 01/2023 (Conteúdo programático da prova para habilitação) que indica o conteúdo para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sobral/CE do ano de 2023; CONSIDERANDO o Art. 9º da Resolução nº 05/2023-CMDCA trata da prova de avaliação dos candidatos habilitados ao pleito passarão por prova objetiva de conhecimentos gerais de língua portuguesa e informática básica, conhecimentos específicos, prova de Redação do tipo dissertativa argumentativa, e cada prova somará nota máxima de 10 (pontos), onde o candidato deve obter, no mínimo, a média aritmética de 07 (sete) pontos; CONSIDERANDO documento publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1600 de 21 de Junho de 2023, página 08, que dispõe sobre informações da pontuação das Provas Objetiva e Dissertativa. CONSIDERANDO a Resolução nº 8 que dispõe sobre a descrição do Conteúdo Programático para a função de Conselheiro Tutelar de Sobral - Edital 01.2023-CMDCA; CONSIDERANDO os ADENDOS nº 03, 04, 06 que dispõem sobre a Alteração do Calendário de Atividades previsto no EDITAL nº 01/2023-CMDCA, e da realização de uma nova aplicação de Prova Objetiva e Dissertativa, para todos os candidatos que tiveram a inscrição habilitada, e candidatos que não atingiram a média de corte 7 (sete) após a publicação do resultado final da prova realizada no dia 25/06/202 e 23/07/2023. Sendo que permanecerão considerados aptos/aprovados para a próxima etapa aqueles candidatos que atingiram a média igual ou superior a 7 (sete) na prova já realizada no dia 25/06/2023 e 23/07/2023, sendo dispensados de se submeterem ao novo certame. RESOLVE: CAPÍTULO I - DA PROVA SUPLEMENTAR AOS CANDIDATOS - Art. 1º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado, e em caso não seja contemplado esse quantitativo até o dia 04/08/2023, prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Justiça Eleitoral (TRE) para entrega das informações sobre os candidatos para a etapa de eleição, será realizado uma eleição suplementar após a posse dos eleitos dia 10/01/2024 de acordo com Nota Técnica nº 0001/2023/CAOPIJ, de 07 de julho de 2023, do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, do Ministério Público Estadual do Ceará. Art. 2º - Os candidatos habilitados ao pleito, conforme Adendo nº 06 ao Edital nº 01.2023-CMDCA, passarão por uma terceira e última prova objetiva de conhecimentos gerais de língua portuguesa e informática básica, como também de conhecimentos específicos sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Políticas públicas da Educação (LDB), Saúde (SUS), Assistência Social (SUAS), Lei Municipal do Conselho Tutelar, além de prova de Redação do tipo dissertativa argumentativa, e cada prova somará nota máxima de 10 (pontos), onde o candidato deve obter, no mínimo, a média aritmética de 07 (sete) pontos. Parágrafo Único. A elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado das provas, bem como a análise de eventuais recursos, ficarão por responsabilidade da Escola de Formação Permanente do magistério e Gestão Educacional- ESFAPEGE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização Social, inscrita no CNPJ sob nº 08.155.296/0001-21, com sede na Avenida Dom José Tupinambá da Frota, 1166, Bairro Centro, Sobral, Ceará, devidamente contratado em regime de colaboração técnica pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social para este fim, objetivando a garantia da impessoalidade e da lisura do processo. Art. 3º - Ratificar o formato da prova para habilitação, constante no Anexo I desta Resolução. Art. 4º - Ratificar a descrição dos Conteúdos Programáticos da prova para habilitação, constante no Anexo II desta Resolução. Art. 5º - Especificar as próximas etapas com novo Cronograma, constante no Anexo III desta Resolução. Art. 6º - Especificar o modelo de pontuação da prova

Objetiva e Prova Dissertativa, constante no Anexo IV. CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DA PROVA SUPLEMENTAR - Art. 7º - A prova suplementar será realizada no dia 03 de Agosto de 2023 (Quarta-feira), no Palácio de Ciências e Línguas estrangeiras, no endereço Rua Coronel Rangel Barbosa, nº 55, Centro, Sobral; Art. 8º - A duração das provas será de 05 (cinco) horas, iniciando no horário de 8:00h e com término às 13:00h, de acordo com Horário de Brasília. Art. 9º - A Sala do local de provas abrirá às 07:00h e fechará às 07:40h, de acordo com horário de Brasília, quando não será mais permitida a entrada de nenhum candidato. Art. 10 - Os cadernos de prova objetiva e de redação serão entregues conjuntamente ao início dos trabalhos, cabendo ao candidato a escolha de qual prova iniciar, ou seja, se a objetiva ou a redação, sendo de responsabilidade do candidato a administração do tempo total de prova. Art. 11 - Após entrarem na sala de aplicação, os candidatos somente poderão ausentar-se do recinto de realização das provas após decorrida uma hora do tempo de duração previsto. Art. 12 - Os candidatos poderão levar consigo os cadernos de prova objetiva e de redação quando faltar uma hora para o término do horário estabelecido. Para tanto, o material deve estar intacto, sem faltar nenhuma folha ou parte dela. A violação dos cadernos acarretará a eliminação do candidato. Art. 13 - Dentro da sala onde fará a prova, não será permitido o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões e/ou similares, brincos, piercing, bem como o uso, mesmo que desligados, de telefone celular, pagers, bip, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, ipod, tablet, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida a anotação de informações relativas às questões das provas e suas respostas (copiar gabarito), fora dos meios permitidos, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. Parágrafo único: O descumprimento das instruções do caput deste artigo ou o candidato que for flagrado burlando a sigiliosidade da prova ou recebendo ou passando "cola" será eliminado do certame e o fato registrado em Ata de Sala. Art. 14 - Caso algum aparelho emita qualquer som no horário de prova, o candidato será eliminado do certame. Art. 15 - O candidato deverá seguir as demais orientações da equipe de aplicação da prova e as que eventualmente estejam escritas no caderno de provas, sob pena de desclassificação e o fato registrado em Ata de Sala. Art. 16 - O candidato deverá portar documento de identidade oficial com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta em material transparente. §1º - São considerados documentos de identidade oficial com foto, para efeitos do caput deste artigo: a) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares. b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida na forma da Lei Federal nº 9.503/97; c) Passaporte; d) Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço (CTPS); e) Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei, têm validade como documento de identidade como, por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC, do CRP. f) Documentação digital oficial (como Título de Eleitor Digital, CNH Digital, CRLV digital ou Carteira de Trabalho Digital). §2º - A documentação digital mencionada na alínea f) do parágrafo anterior deverá ser apresentada pelo candidato seu ingresso na sala de aplicação em aplicativo oficial ou site institucional, não sendo admitidas fotos por prints ou congêneres. Art. 17 - Somente serão permitidos assinalamentos nos cartões-resposta feitos pelo próprio candidato, com caneta esferográfica (tinta preta ou azul), fabricada em material transparente. Art. 18 - Os três últimos candidatos só poderão sair da sala de aplicação juntos, depois de assinarem a ata, onde serão indicados seus nomes e o horário da saída da sala de aplicação. Art. 19 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à ESFAPEGE, no endereço eletrônico: selecao.esfapege@gmail.com após a publicação do resultado preliminar até o dia 04/08/2023 (Sexta-feira) de acordo com o modelo do Anexo V deste documento. Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 1 (um) dia útil, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral. CAPÍTULO III - DA REUNIÃO GERAL COM OS CANDIDATOS HABILITADOS - Art. 20 - Estabelecer reunião geral no dia 08/08/2023, às 8:00 na Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia com todos os candidatos que atingiram a média 07 ou mais nas provas e são considerados habilitados para entrega dos documentos necessários para registro geral junto ao TRE-Tribunal Regional Eleitoral. Parágrafo Único - Os candidatos deverão se apresentar com blusa branca (sem nenhum tipo de propaganda) para tirar a foto oficial, levando o Documento de identidade e CPF. Sobral-CE, 31 de julho de 2023. Flávia Pontes Borges - Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral - CMDCA.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 13/2023-CMDCA - FORMATO DA PROVA PARA HABILITAÇÃO	
PROVA OBJETIVA + REDAÇÃO DISSERTATIVA ARGUMENTATIVA	
PROVA OBJETIVA	
40 QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 Questões sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes e as legislações correlatas;
	5 Questões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
	5 Questões sobre o Sistema Único de Saúde;
	5 Questões sobre o Sistema Único de Assistência Social;
	5 Questões sobre a Lei Municipal 1865/2019 que rege e disciplina o Conselho Tutelar
10 QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS	5 Questões de Língua Portuguesa
	Questões de Informática Básica
REDAÇÃO DISSERTATIVA ARGUMENTATIVA	
Elaboração de texto dissertativo argumentativo sobre determinado tema relacionado aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com mínimo de 7 e máximo de 30 linhas, onde deve ser avaliado: Domínio da escrita formal em português; Capacidade de concatenar ideias e desenvolver argumentos; Construção coesa e coerente do texto;	
ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 13/2023-CMDCA - DESCRIÇÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA PARA HABILITAÇÃO	
Direitos das Crianças e dos Adolescentes e as legislações correlatas	1 Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8069.htm
	2 Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12010.htm
	3 Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Do Artigo 1º ao 5º https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/13257.htm
	4 Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13431.htm
Lei de Diretrizes e Bases da Educação	1 Artigos 01 ao 07, e 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9394.htm
	2 DECRETO FEDERAL Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm
Sistema Único de Saúde	1 LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Artigos 02º, 05º, 06º, 07º, 18º. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8080.htm
	2 Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC). PORTARIA Nº 1.130, DE 5 DE AGOSTO DE 2015; Artigo 01º ao 6º. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1130_05_08_2015.html
	3 Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação. PORTARIA Nº 1.082, DE 23 DE MAIO DE 2014. Capítulo II e III. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html
	4 Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde - Capítulo 8. Vitimização Juvenil e a Integração de Políticas Interfederativas, Governamentais e com a Sociedade (Série A, Normas e Manuais Técnicos - Brasília - DF 2010). https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_atencao_saude_adolescentes_jovens_promocao_saude.pdf
Sistema Único de Assistência Social	1 Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 até a 24. LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social
	2 Norma Operacional Básica – NOBSUAS, em especial os Artigos 1º, 3, 4, 6, 7 e 17;
	3 Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Artigo 1º. https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf
	4 Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), e suas alterações; em Título I, Capítulos I, II, III.
	5 Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Capítulo 1). https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacoes/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf
	6 Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente); https://www.gov.br/midialp/br/acoes-a-informacao/participacoes-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view
Lei Municipal 1.865, de 30 de abril de 2019	1 Lei Municipal 1.865, de 30 de abril de 2019 - Que disciplina a organização e o funcionamento dos conselhos tutelares, o regime jurídico dos conselhos tutelares de Sobral e dá outras providências. Capítulos II, III, e IV, VIII. ACESSO: http://transparencia.sobral.ce.gov.br/arquivo/nome:a144226e8943c3ac97a09b98a7ac815c.pdf
Língua Portuguesa	1 Compreensão e interpretação de textos: situação comunicativa, pressuposição, inferência, ambiguidade, ironia, figurativização, polissemia, intertextualidade, linguagem não-verbal.
	2 Tipos e gêneros textuais: narrativo, descritivo, expositivo, argumentativo, instrucionais, propaganda, editorial, cartaz, anúncio, artigo de opinião, artigo de divulgação científica, oferta, carta.
	3 Estrutura textual: progressão temática, parágrafo, frase, oração, período, enunciado, pontuação, coesão e coerência.
	4 Variedade linguística, formalidade e informalidade, formas de tratamento, propriedade lexical, adequação comunicativa.
	5 Norma culta: ortografia, acentuação, emprego do sinal indicativo de crase-Pontuação.
	6 Formação de palavras, prefixo, sufixo, classes de palavras, regência, concordância nominal e verbal, flexão verbal e nominal, sintaxe de colocação.
	7 Produção textual.
	8 Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos. Emprego de tempos e modos dos verbos em português.
	9 Fonologia: conceitos básicos, classificação dos fonemas, sílabas, encontros vocálicos, encontros consonantais, dígrafos, divisão silábica.
	10 Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais.
	11 Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação.
	12 Transitividade e regência de nomes e verbos.
	13 Padrões gerais de colocação pronominal no português.
	14 Estilística: figuras de linguagem.
	15 Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo.
Informática	1 Noções de Sistema Operacional: fundamentos e operação, organização e gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas, arquitetura de computadores, procedimento de backup e recuperação contra desastres, sistemas operacionais modernos (Ubuntu Linux e Windows 11).
	2 Aplicativos para Escritório: edição de textos, planilhas, apresentações, comunicações, banco de dados e demais programas (Microsoft Office e Google Workspace).
	3 Rede de Computadores: fundamentos e conceitos básicos, ferramentas, aplicativos, endereçamento e procedimentos de Internet e Intranet.
	4 Internet: uso e navegação, sites de busca e pesquisa, grupos de discussão, redes sociais, aplicativos de navegação (Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome).
	5 Correio Eletrônico: fundamentos, funcionamento e aplicativos (Email do Windows, Mozilla Thunderbird e similares).
	6 Soluções de Comunicação: tecnologias, aplicativos de mensageria e comunicação (WhatsApp, Telegram, Skype, Discord, etc.).
	7 Computação em Nuvem: fundamentos de cloud computing, tipos de oferta de serviço (IaaS, PaaS, SaaS), modelos de implementação, serviços e provedoras (Google, Amazon, Microsoft, etc.).
	8 Segurança da Informação: fundamentos e princípios, procedimentos de segurança, malware (vírus, worms, trojan, etc.), aplicativos de segurança (antivírus, firewall, anti-spware, etc.).

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 13/2023-CMDCA - CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA	
DATA	ETAPA
03/08/2023 manhã	Aplicação da Prova Suplementar
03/08/2023 até às 22:00	Resultado preliminar
04/08/2023	Prazo Limite para Interposição de Recurso contra Nota do Resultado Preliminar
07/08/2023	Resultado dos Recursos interpostos sobre a nota do resultado preliminar e Divulgação do Resultado Final
08/08/2023- Manhã	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e entrega dos documentos para Tribunal Regional Eleitoral.
16/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 13/2023-CMDCA - PONTUAÇÃO DA PROVA REGIDA PELO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA		
COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA COM 50 QUESTÕES = TOTAL 50 ESCORES EQUIVALE NOTA 10	40 QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	20 Questões sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes e as legislações correlatas; 1,25 score por questão 5 Questões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 1,0 score por questão 5 Questões sobre o Sistema Único de Saúde; 1,0 score por questão 5 Questões sobre o Sistema Único de Assistência Social; 1,0 score por questão 5 Questões sobre a Lei Municipal 1865/2019 que rege e disciplina o Conselho Tutelar; 1,0 score por questão
	10 QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS	5 Questões de Língua Portuguesa; 0,5 score por questão 5 Questões de Informática Básica; 0,5 score por questão
REDAÇÃO DISSERTATIVA ARGUMENTATIVA TOTAL 50 ESCORES EQUIVALE NOTA 10	Elaboração de texto dissertativo argumentativo sobre determinado tema relacionado aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com mínimo de 7 e máximo de 30 linhas, onde deve ser avaliado: - Domínio da escrita formal em português; 5 scores - Capacidade de concatenar ideias e desenvolver argumentos; 30 scores - Construção coesa e coerente do texto; 15 scores	

ANEXO V - RESOLUÇÃO Nº 13 2023-CMDCA - RECURSO INTERPOSTO AO EDITAL Nº 001/2023
<p>OBJETO: INSCRIÇÃO: CARGO: MOTIVO(S) ALEGADO(S) PELO(A) RECORRENTE:</p> <p>_____</p> <p>Sobral (CE), ____ de ____ de 2023.</p> <p>Nome e assinatura do candidato</p> <p>PARECER AO RECURSO INTERPOSTO:</p>

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA PRÉVIA. CASA DE EVENTOS LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença Prévia nº 023/2023 com validade até 03/07/2025, eferente à CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL, CONTEMPLANDO UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO contemplando uma área construída de 24.916,50 m² situado na Rua Maria da Conceição Pontes de Azevedo, Nº 168, Bairro/Distrito Várzea Grande, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 31 de julho de 2023.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO. PBK PARTICIPAÇÕES LTDA torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Instalação nº 052/2023 com validade até 20/07/2025, referente à CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMERCIAL contemplando uma área construída de 28.834,36 m² situado na Rua BR 222, Nº 3462, Bairro/Distrito Cidade Gerardo Cristino de Menezes, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 31 de julho de 2023.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO